PORTARIA Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprova minutas padronizadas, torna obrigatória a adoção delas, para órgãos e entidades que exercerem a opção de licitar pelo regime da Lei nº 14.133, bem como torna obrigatório, por 180 dias, o encaminhamento à PGE dos processos de contratação referentes aos instrumentos ora aprovados, independentemente dos limites de alçada, nos termos que estabelece.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, IV, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atribui aos órgãos de assessoramento jurídico a elaboração de modelos de minutas de editais, de contratos padronizados e de outros documentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto estadual nº 52.359, de 2 de março de 2022, que estabelece o processo de padronização de minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres como competência da Procuradoria Geral do Estado, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas padronizadas em conformidade com o regime legal instituído pela Lei nº 14.133, de 2021, relativas aos seguintes instrumentos:

I - Edital de Pregão Eletrônico ou Concorrência Eletrônica, com ou sem Registro de Preços, para fornecimento de bens comuns ou especiais, acompanhado dos respectivos Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato;

II - Edital de Pregão Eletrônico, com ou sem Registro de Preços, para terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, acompanhado dos respectivos Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato;

III- Edital de Pregão Eletrônico ou Concorrência Eletrônica, com ou sem Registro de Preços, para prestação de serviços em geral, acompanhado dos respectivos Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato.

Parágrafo único. As minutas dos instrumentos padronizados ora aprovados serão publicadas na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º As minutas padronizadas devem ser obrigatoriamente adotadas por todos os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco que exercerem a opção de licitar de acordo com o regime da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A utilização das minutas padronizadas deve ser atestada mediante Declaração de Atendimento, conforme modelo constante do Anexo Único do Decreto estadual nº 52.359, de 2 de março de 2022.

Art. 3º A adoção do regime da Lei federal nº 14.133, de 2021, para a contratação dos objetos de que tratam as minutas ora aprovadas, não depende de autorização da Procuradoria Geral do Estado, desde que os autos do processo sejam encaminhados à Procuradoria Consultiva para análise jurídica da fase preparatória.

Parágrafo único. No período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria, todos os processos de contratação referidos no art. 1º deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para análise jurídica da contratação, ainda que não superem os limites de alçada previstos no art. 1º, I, da Portaria PGE nº 30, de 03 de março de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

Procuradora Geral do Estado